



# Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP  
[www.camaraplatina.sp.gov.br](http://www.camaraplatina.sp.gov.br) - e-mail: [secretaria@platina.sp.leg.br](mailto:secretaria@platina.sp.leg.br)

## AUTÓGRAFO DE LEI nº 1.439, DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação de funções gratificadas de agente de contratação, de membros da equipe de apoio e de membros da comissão de contratação, a que se referem os §§ 1º e 2º, do artigo 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A Câmara Municipal de Platina Aprova:

**Art. 1º** Ficam criadas, no âmbito da Câmara Municipal de Platina, Estado de São Paulo, as funções gratificadas de agente de contratação, de membros de equipe de apoio e de membros da comissão de contratação, a que se referem os §§ 1º e 2º, do artigo 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 2º** O agente de contratação, os membros da equipe de apoio e os membros da comissão de contratação serão designados por meio de Portaria, entre os servidores efetivos dos quadros permanentes da Câmara Municipal de Platina que preencham os requisitos estabelecidos em regulamento próprio, sem prejuízo dos seus vencimentos, direitos e vantagens, com gratificações mensais, no valor correspondente aos seguintes percentuais:

I – agente de contratação: 40% (quarenta por cento) sobre o salário base do cargo, dos servidores públicos da Câmara Municipal de Platina;

II – membro da equipe de apoio: 30% (trinta por cento) sobre o salário base do cargo, dos servidores públicos da Câmara Municipal de Platina; e,

III – membro da comissão de contratação: 30% (trinta por cento) sobre o salário base do cargo, dos servidores públicos da Câmara Municipal de Platina.

Parágrafo Único. Caso o servidor seja designado simultaneamente para mais de uma função prevista neste artigo, será vedada a percepção cumulativa de gratificação ao mesmo servidor, sendo-lhe assegurado o direito de perceber a gratificação de maior valor dentre as funções a serem desempenhadas.

**Art. 3º** As gratificações disciplinadas nesta Lei não serão em nenhuma hipótese incorporadas aos vencimentos ou salários dos servidores, no âmbito da Câmara Municipal de Platina, devendo o servidor optar expressamente sob qual função pretende receber gratificação.

**Art. 4º** Nos pontos em que esta Lei for omissa e no que mais couber, aplica-se as disposições da Lei nº 529, de 19 de novembro 1992, que disciplina o Regimento Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Platina.

**Art. 5º** As despesas decorrentes com aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 1º de janeiro de 2025.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Platinas, Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 27 de janeiro de 2025.



**VALDIR FRAGOSO**  
**Presidente da Câmara Municipal**